

Lei n.º 119/89

"INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) DO MUNICÍPIO DE PARANAATUNGA E DAS OUTRAS PROVISÓRIAS."

Jaime Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Paranaatunga MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) do município de Paranaatunga.

Art. 2º - O imposto de que trata o Artigo anterior será cobrado sobre a venda de bens imóveis, e terá como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal (zona urbana) e sobre o valor de venda (zona rural).

PARA O VALOR VENAL - O VALOR VENAL SERÁ OBTIDO PELA APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES CONSTANTES DA TABELA ANEXA SOBRE A ÁREA EM M² (METROS QUADRADOS) DO IMÓVEL OBJETO DA VENDA.

Art. 3º - A tabela de cálculo do ITBI, somente poderá ser reajustada mediante aprovação legislativa.

ART 4º Fica extinto o imposto
de transmissão instituído pela Lei 058/85 de
30/01/85.

ART 5º Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

ART 6º Revogam-se as disposições
em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranatinga, 15 de maio de 1989.

Jaime Dias Pereira Filho
Jaime Dias Pereira Filho
Pref. Municipal Paranatinga - Mt.

ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DO IPTU		
LOTAR	DE NOMINAÇÃO	C.L
01	CENTRO	2,30
02	LOT. NOVO HORIZONTE	1,95
03	VILA DOMINOSA	1,70
04	LOT. VISTA ALEGRE	1,58
05	ZONA URBANA DE RESTRIÇÃO (S)	1,58
06	VILA NOVA	1,41
07	LOT. RUI BARBOSA	1,30

QUANTIDADE - C.L. x m² = 10 x 2% = 1%

C.L. = COEFICIENTE DE LOCALIZAÇÃO

VU = VALOR UNITÁRIO

IS = IMPOSTO DESEJO

m² = ÁREA EM M² DO IMÓVEL